



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 237/2019/GABIN

Brasília, 01 de abril de 2019.

À Senhora

**ANA MARIA PELLINI**

Secretária-Executiva do Ministério do Meio Ambiente  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 6º andar  
CEP: 70.068-900 - Brasília/DF

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 2070/2019-MMA**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08700.000950/2019-77

Senhora Secretária-Executiva,

1. Cumprimentando-a, em atenção ao Ofício em epígrafe, compartilho com Vossa Senhoria que a **Informação Técnica nº 7/2019-COPROD/CGMAC/DILIC** (SEI nº 4600742) foi remetida ao MMA como subsídio inicial a decisão a ser formulada pelo GTPEG, portanto, não tem caráter cogente.
2. Explica-se que o GTPEG fora constituído até o ano passado pelos seguintes entes: MMA, Ibama, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Agência Nacional de Águas (ANA). Como é de conhecimento de Vossa Senhoria a ANA agora está vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).
3. Cabe esclarecer, também, que as manifestações do GTPEG não têm o condão de substituir o licenciamento ambiental executado em âmbito federal pelo Ibama, e não estabelece obrigatoriedade a concessão de licenças requeridas futuramente, após a realização do leilão dos blocos objeto da 16ª Rodada.
4. Tendo em vista o consignado na Informação Técnica nº 7/2019-COPROD/CGMAC/DILIC, apresento as considerações desta Presidência em relação ao referido documento.
5. Inicialmente, registro que discordo com a exclusão dos Blocos CAL-M-126, CAL-M-252, CAL-M-316 e CAL-M376 (Bacia Camamu-Almada) e Blocos JA-M-26, JA-M-43 e JA-M-45 indicadas na referida Informação Técnica, com base nos seguintes fundamentos:
  - 5.1. As manifestações anteriores do GTPEG, em especial, a realizada como suporte a decisão do CNPE para o leilão da 13ª Rodada, indicaram como possível a realização de leilão para blocos em áreas mais próximas da costa do que as dos Blocos apresentados para a 16ª Rodada. Pela análise dos blocos a serem ofertados na 16ª Rodada, estes são adjacentes e em posição mais distante em relação a costa se comparados aos do que foram propostos para a 13ª Rodada;
  - 5.2. O critério técnico de referência utilizado em manifestações anteriores do GTPEG, que é a distância de 50 metros de profundidade e 50 km, foram respeitados pela ANP na propositura de Blocos a serem levados a leilão na 16ª Rodada. Na verdade as distâncias da costa e profundidades de lâmina d'água são superiores ao critério sempre utilizado como baliza técnica, tendo em vista a sensibilidade ambiental da área, em especial, da costa;
  - 5.3. A não conclusão do estudo da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) para as Bacias de Jacuípe e Sergipe-Alagoas, não se configura como fundamento técnico para a negativa de se levar Blocos a leilão, considerando principalmente, que as condições de contorno apontadas na Informação Técnica como modelagens e outros rigores impostos a quem adquirir determinado Bloco são devidamente apontadas na referida Informação. Além disso, a exigência pela apresentação de modelagens e outros estudos pertinentes ocorrerão, de toda forma no

âmbito do licenciamento ambiental levados a cabo no Ibama. Portanto, a ausência da AAAS não substitui a exigência realizada por este Instituto, e as empresas sabem que assim é exigido.

6. Recomenda-se que a manifestação conjunta MME-MMA aponte os cuidados ambientais sugeridos na referida Informação Técnica, para que os ofertantes de propostas no leilão saibam dos cuidados que serão exigidos no âmbito do licenciamento ambiental.

7. Pelo exposto, este Instituto não vislumbra a necessidade de exclusão dos blocos sugeridos pela Informação Técnica nº 7/2019-COPROD/CGMAC/DILIC, entendendo que todos podem ser levados a leilão, já que os critérios técnicos adotados pela ANP para apresentação dos blocos para a manifestação técnica conjunta do MME-MMA, atendem as premissas técnicas adotadas em pareceres anteriores.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
**EDUARDO FORTUNATO BIM**  
Presidente do IBAMA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 01/04/2019, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4723102** e o código CRC **C667F25E**.